







CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
GABINETE DO VEREADOR JOSE ARLEDO MARQUES DE SOUZA  
End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo  
Fone: 91- 3721-2643

202  
Indicação nº 12021

Castanhal, 28 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROTOCOLO Nº 198/2021  
EM, 30/09/21  
*Arleto*  
Maria Perpetua Socorro de Lima

O vereador com acento neste Parlamento, depois de cumpridas as prerrogativas regimentais, que a mesa diretora, através do setor competente, envie expediente ao Gestor Municipal, sugerindo que o mesmo solicite através da Secretaria de sua administração, um Projeto visando a implantação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que o município de Castanhal, conforme Censo/IBGE de 2010, tem uma população de 12.186 pessoas com mais de 60 anos, sendo que 5.526 do sexo masculino e 6.660 do sexo feminino, desses idosos 5.209 tinham 70 anos ou mais.

Considerando que os indicadores sociais apontam que a maioria dos idosos de nossa cidade estão em situação de vulnerabilidade social, 9.226 idosos inscritos na base do Cadastro único, 1.157 são beneficiários do Programa Bolsa Família, além de 2.473 estão ativos na base do INSS como beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC e que os índices de violência e violações de direitos da pessoa idosa são alarmantes em Castanhal, dados registrados pela Segurança Pública (2020), 798 ocorrências envolvendo idosos, sendo 313 do sexo feminino e 485 do sexo masculino, as principais ocorrências (ameaças, conflitos, roubos ou furtos, violências físicas, psicológicas e patrimoniais e outras), números que refletem uma fragilidade em nosso município, o que reafirma a necessidade de políticas públicas direcionadas ao idoso.

Considerando a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
GABINETE DO VEREADOR JOSE ARLEDO MARQUES DE SOUZA  
End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo  
Fone: 91- 3721-2643

Sendo assim essa indicação para o Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa é de suma importância para o aprimoramento das políticas públicas aos idosos pois permitirá avanços como a dedução do imposto de renda de doações feitas aos fundos federais, estaduais e municipais.

O município de Castanhal, já possui um Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mais ainda não instituiu um Fundo Municipal para essas demandas, motivo pelo qual apresentamos esta indicação com o escopo de suprimir esta lacuna em nossa legislação.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 28 do mês de setembro de 2021.

José Arledo Marques de Souza  
Vereador PSB de Castanhal - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Aprovado por Unanimidade em  
Sessão Ordinária em ( ) 1ª ( ) 2ª  
(X) Única Votação, na data de  
16/11/2021

Presidente





PODER LEGISLATIVO

CASTANHAL / PARÁ

**PARECER 373/2021/ASSJUR.**

Indicação nº 202/2021.

**Autoria do Vereador JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA.**

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, envide esforços no sentido de remeter para apreciação desta Câmara Legislativa Projeto de Lei que disponha sobre a implantação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca da **INDICAÇÃO nº 202/2021**, de propositura do **Vereador JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA**, que indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, envide esforços no sentido de remeter para apreciação desta Câmara Legislativa Projeto de Lei que disponha sobre a implantação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Castanhal, passamos a exarar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura das indicações, ora transcritas.

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto das indicações verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** de autoria da referida Edil ao **Executivo Municipal**.


Portanto, em análise ao objeto de indicação verifica-se que se trata de **alento de interesse público** da Edil com assento neste Notável Parlamento ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Notadamente, a propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, esta Assessoria Jurídica **manifestase pelo encaminhamento da indicação nº 202/2021 ao Executivo Municipal para que retorne por meio de Projeto de Lei com posterior tramitação por este Parlamento Castanhalense.**

Rua Ilson Santos, nº 450 – Nova Olinda, CEP: 68.742-190 - Castanhal/PA - Brasil.

Centro Administrativo, Fone: (91) 3721-2643, e-mail:

camaradecastanhal@hotmail.com.br **Pág. 1 de 2.**



Zadoque Barbosa  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 009/2021-D.A  
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 08 de outubro. de 2021.

  
**Zadoqueu Barbosa**

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PA 23479

*Zadoqueu Barbosa*  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 009/2021-D.A  
OAB/PA nº 23479.





PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 202/2021, de 28/09/2021.

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DE SUA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA ENCAMINHANDO PARA TRAMITAÇÃO NESTA CASA DE LEIS: PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

Autor: **Vereador José Arledo Marques de Souza**

A referida Indicação foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**Rosimar Possidônio do Nascimento**  
Presidente

**Everton Jaylson Abreu de Oliveira**  
Membro

**Paula Cristina Titan Rebelo**  
Membro

**Francinaldo Araújo Montel**  
Membro

**Rafael Evangelista Galvão**  
Membro